



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, PARA ESTABELECEM A REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO AGENTE FINANCEIRO.**

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR**, doravante denominada **COHAPAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.592.807/0001-22, situada na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, no bairro Cristo Rei, em Curitiba, CEP 82530-195, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **JORGE LANGE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.495.673-5/PR, inscrito no CPF/MF nº 336.537.719-00, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, 3815, AP 113, Rebouças, Curitiba/PR e por seu Diretor de Programas e Projetos, **LUIS ANTONIO WERLANG**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 8.063.516-8/PR, inscrito no CPF nº 033.097.759-84, residente e domiciliado à Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, 2520, AP. 1604, Mossunguê, Curitiba/PR, eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia através da 386ª Reunião, de 24/05/2023; a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, Instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19/02/1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04/08/2021, publicado no Diário Oficial da União – Seção 1

em 23/11/2021, páginas 68 a 77, devidamente registrada na JUCIS sob o nº 1754108 em 19/11/2021, confirmado através do sítio <http://jucis.df.gov.br> protocolo nº 21/147.437-1 e o código de segurança: cjjd, autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2021 por Maximilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral da JUCIS, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 em Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, na condição de contratada para atuação como **AGENTE FINANCEIRO**, neste ato representada por seu Superintendente de Rede **GILBERTO ONOFRE DA LUZ**, brasileiro, casado, economiário, portador da carteira de identidade RG nº 1733389-SESP/SC, e inscrito no CPF/MF sob nº 611.478.509-68 e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA**, na condição de **AGENTE OPERADOR** atuando como **INTERVENIENTE ANUENTE**, neste ato representada pela Superintendente Nacional de Fundos de Governo, Senhora **Danielle Mendonça de Souza dos Reis**, brasileira, portadora da Carteira de identidade nº 3148883, expedida pela SSP/DF, CPF nº. 001.135.941-27, residente e domiciliada em Brasília/DF, e pela Gerente Nacional de Administração de Fundos Garantidores e Sociais, Senhora **Marise Pimentel Viegas de Almeida**, brasileira, portadora da Carteira de identidade nº 2070149, expedida pela SSP/DF, CPF nº. 975.259.601-00, residente e domiciliada em Brasília/DF, celebram o presente CONTRATO para a prestação de serviços, para a operacionalização do Programa Casa Fácil PR, instituído pela Lei nº 20.394, de 04 de dezembro de 2.020, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.666/2021, apoiado na Lei Estadual nº 17.194/2012 e Decreto Estadual nº 2.557/2023.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL**

O presente Contrato decorre de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993, no artigo 29, inciso XI da Lei Federal nº 13.303/2016, e artigo 33, II e art. 34, XI do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da COHAPAR, aprovado pela COHAPAR conforme Ata de Reunião de Diretoria de nº 057/2023, de 21/08/2023, processo de nº 20.828.594-7.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se a este Contrato, no que couber, o previsto na Lei nº 20.394/2020, no Decreto Estadual nº 7.666/2021, na Lei Estadual nº 17.194/2012, Decreto Estadual nº 2.557/2023, Lei nº 13.303/2016, dentre outras normas aplicáveis à Administração Pública e Termo de Convênio, assinado pelas partes em 22/06/2021, visando o aporte de

recursos financeiros destinados às famílias beneficiárias para aquisição de unidade habitacional vinculada a empreendimentos habitacionais produzidos no Estado do Paraná, no âmbito dos programas habitacionais lastreados com recursos do Fundo de Garantida por Tempo de Serviços - FGTS e Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE, bem como regulamentação do Programa Casa Fácil/PR.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação da CAIXA, no papel de **AGENTE FINANCEIRO**, para operacionalização do Programa Casa Fácil/PR.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES** As principais obrigações das partes, sem prejuízo das demais previstas em legislação aplicável Programa Casa Fácil/PR são:

#### **DA CONTRATANTE**

- a) fornecer, nos prazos definidos, os recursos financeiros que lhe competem para a execução dos serviços contratados, bem como pagar as respectivas tarifas definidas;
- b) fornecer informações necessárias de sua lavra (diretrizes, normas e padrões);
- c) manter sigilo quanto às especificações tecnológicas dos sistemas e soluções desenvolvidas pelo AGENTE FINANCEIRO e empregadas na operacionalização do Programa;
- d) Promover ações junto à Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Paraná visando assegurar a disponibilidade orçamentária dos recursos a serem aportados por meio deste contrato;
- e) Remunerar o AGENTE FINANCEIRO;
- f) Selecionar e habilitar os beneficiários do Programa, respeitados os limites de orçamento disponíveis.

#### **DA CONTRATADA: CAIXA – AGENTE FINANCEIRO**

- a) contratar operações com os beneficiários do Programa Casa Fácil PR e solicitar ao AGENTE OPERADOR valores referentes à subvenção econômica;
- b) realizar avaliação de mercado dos terrenos públicos apresentados pela CONTRATANTE, quando demandado, de maneira a definir sua precificação para fins de procedimentos de seleção pública da empresa construtora;
- c) expedir, divulgar e manter atualizados atos normativos quanto à operacionalização do Programa;
- d) elaborar, padronizar e assinar modelos a serem utilizados na operacionalização do Programa;
- e) devolver ao AGENTE OPERADOR valores não utilizados;

- f) prestar contas ao AGENTE OPERADOR da execução do Programa, no que concerne aos recursos utilizados na subvenção econômica;
- g) prestar, no âmbito de sua responsabilidade, ao AGENTE OPERADOR, aos órgãos de controle estadual e aos demais entes envolvidos no Programa, informações das operações contratadas no âmbito do Programa Casa Fácil PR, observando a legislação aplicável ao FGTS e à Lei 13.709/2018 – LGPD.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO AGENTE FINANCEIRO**

A remuneração pela prestação dos serviços relacionados na cláusula décima primeira do TERMO DE CONVÊNIO e nas obrigações da contratada, constante na cláusula quarta deste contrato, ocorrerá:

- I. Durante, durante a vigência deste contrato, a remuneração no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), debitada, mensalmente, até o 10º dia útil, das disponibilidades do Programa aportados pela COHAPAR na conta gráfica, repassado pelo AGENTE OPERADOR ao AGENTE FINANCEIRO.
- II. Durante a fase de operacionalização do Programa será devida a Tarifa de Cobertura de Custos – Análise de Propostas - TCCAP pela avaliação de terreno apresentado pela COHAPAR, no valor da tabela vigente de tarifa do AGENTE FINANCEIRO, após a prestação do serviço, e será debitada das disponibilidades do Programa, aportados pela COHAPAR na conta gráfica, mediante repasse do AGENTE OPERADOR ao AGENTE FINANCEIRO.
- III. Os valores devidos ao AGENTE FINANCEIRO, a título de remuneração mensal, na fase de operacionalização do Programa, serão reajustados, anualmente, no mês de outubro pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de outubro a setembro, após divulgação do referido índice pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2024, seguindo assim o mesmo prazo de validade do Convênio assinado entre AGENTE FINANCEIRO e COHAPAR e do Contrato Administrativo nº 6997 assinado entre AGENTE OPERADOR e COHAPAR,

havendo prorrogação do prazo destes instrumentos, as partes obrigam-se à prorrogar este contrato pelo mesmo prazo que vir a ser prorrogado.

**Subcláusula única** - Caso a operacionalização dos pagamentos objeto deste contrato seja completamente finalizada antes do prazo de vigência definido no *caput*, poderá haver a rescisão antecipada do contrato tão logo se verifique seu total adimplemento e execução.

## **CLÁUSULA SETIMA - DO ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/18**

Em atenção à Lei nº 13.709/18, as partes convencionam que os dados pessoais dos beneficiários compartilhados para fins de gerenciamento e administração do Programa se darão exclusivamente para esta finalidade. Consoante o objeto do contrato, as partes acordam que a base legal para o referido tratamento é a do artigo 7º, inciso III, da Lei nº 13.709/18, combinado com o art. 24, parágrafo único, uma vez que se trata de execução de políticas públicas.

**Subcláusula única** – As partes reconhecem que as atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os princípios definidos no artigo 6º da Lei nº 13.709/18 e comprometem-se em estabelecer procedimentos próprios de controle e gestão de dados pessoais dos beneficiários, buscando-se com isso afastar ou mitigar qualquer eventual risco de discussão a respeito da regularidade do uso de tais dados.

## **CLÁUSULA OITAVA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO**

As partes aceitam este Instrumento tal como está redigido e se obrigam, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a Seção Judiciária onde é celebrado o presente Contrato

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste TERMO, assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo descritas.

Curitiba (PR), 21 de agosto de 2.023

**Pela COHAPAR:**

JORGE LUIZ LANGE:33653771900  
Assinado de forma digital por JORGE LUIZ LANGE:33653771900  
Dados: 2023.08.22 09:38:14 -03'00'

**JORGE LANGE**  
Diretor-Presidente

LUIS ANTONIO WERLANG:03309775984  
Assinado de forma digital por LUIS ANTONIO WERLANG:03309775984  
Dados: 2023.08.21 18:46:54 -03'00'

**LUIS ANTONIO WERLANG**  
Diretor de Programas e Projetos

**Pela CAIXA – Agente Financeiro**

GILBERTO ONOFRE DA LUZ:61147850968  
Assinado de forma digital por GILBERTO ONOFRE DA LUZ:61147850968  
Dados: 2023.08.21 16:07:09 -03'00'

**GILBERTO ONOFRE DA LUZ**  
Superintendente de Rede

**Interveniente Anuente (CAIXA – Agente Operador)**

DANIELLE MENDONÇA DE SOUZA DOS REIS:00113594127  
Assinado de forma digital por DANIELLE MENDONÇA DE SOUZA DOS REIS:00113594127  
Dados: 2023.08.23 09:47:03 -03'00'

**DANIELLE MENDONÇA DE SOUZA DOS REIS**  
Superintendente Nacional

MARISE PIMENTEL VIEGAS DE ALMEIDA:97525960100  
Assinado de forma digital por MARISE PIMENTEL VIEGAS DE ALMEIDA:97525960100  
Dados: 2023.08.22 14:32:50 -03'00'

**MARISE PIMENTEL VEIGAS DE ALMEIDA**  
Gerente Nacional

**Testemunhas:**

VALDEMIR MARTINS:60076232972  
Assinado de forma digital por VALDEMIR MARTINS:60076232972  
Dados: 2023.08.22 12:16:36 -03'00'

**VALDEMIR MARTINS**  
RG: 4.314.162-7  
CPF: 600.762.329-72

JOAO GILBERTO RUFINI:06382741922  
Assinado de forma digital por JOAO GILBERTO RUFINI:06382741922  
Dados: 2023.08.22 12:11:02 -03'00'

**JOÃO GILBERTO RUFINI**  
RG: 8.251.619-0  
CPF: 063.827.419-22

Documento: **ContratoAF20.828.59471PROCESSO20.828.5947.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Gilberto Onofre da Luz** em 21/08/2023 16:07, **Luis Antonio Werlang** em 21/08/2023 18:46, **Jorge Luiz Lange** em 22/08/2023 09:38, **Joao Gilberto Rufini** em 22/08/2023 12:11, **Valdemir Martins** em 22/08/2023 12:16, **Marise Pimentel Viegas de Almeida** em 22/08/2023 14:32, **Danielle Mendonca de Souza dos Reis** em 23/08/2023 09:47.

Inserido ao protocolo **20.828.594-7** por: **Amelia Gonçalves de Miranda** em: 11/10/2023 11:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**66a798f19878cdadc91bcbdbcd7bb60b**.